



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 8/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0005552/2023-31

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 8/2023			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 60321550			
PA COPAM SLA Nº: 2412/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR: MUNICIPIO DE ITABIRA	CPF/CNPJ: 18.299.446/0001-24		
EMPREENDIMENTO: MUNICIPIO DE ITABIRA	CPF/CNPJ: 18.299.446/0001-24		
ENDEREÇO: Sítio Montes Claros			
MUNICÍPIO(S): Itabira-MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 32' 36,7" S e Longitude 43° 29' 34,5" W.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Critério Locacional 1(zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral -Parque Estadual Mata do Limoeiro ,Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (zona de amortecimento)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	Área da jazida de 0,75ha
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		Extensão de 0,58Km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Juliana Moura Caires de Oliveira	CREA MG 0176369D ART nº2021024582-7		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1523165-7		



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 06/02/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60294222** e o código CRC **C0230E12**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº08/2023(360294222)

O empreendedor MUNICIPIO DE ITABIRA, inscrito no CNPJ sob nº 18.299.446/0001-24, pretende atuar no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município homônimo.

Em 22/06/2022, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo nº 2412/2022 de licenciamento ambiental simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. O processo de licenciamento em tela objetiva a operação da atividade A-03-01-9 “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, com área da jazida de 0,75ha e “A-05-05-3 Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, com extensão de 0,58 km. O empreendimento é enquadrado como classe 2, com incidência de critério locacional – Peso 1 (um), o que justifica a modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS, em consonância às determinações da DN nº. 217/2017.

Em consulta ao sitio do ANM/DNPM em 24/01/2023, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº 830509/2022 em nome do município de Itabira, cuja poligonal abrange uma área de 0,75 ha, na fase de Requerimento de Registro de Extração para exploração da substância mineral cascalho.

Após análise preliminar, para melhor instrução processual, foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo estas entregues tempestivamente em 30/12/2022.

A área para o desenvolvimento das atividades localiza-se no imóvel denominado Sítio Montes Claros zona rural do município de Itabira/MG e está inserida nos limites do bioma Cerrado- Mapa IBGE 2019/IDESISEMA e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 32' 36,7" S e Longitude 43° 29' 34,5" W.

Figura 01. Localização da ADA pelo empreendimento.



Fonte: IDE SISEMA. 2023.



Na caracterização do empreendimento foi informado que não haverá necessidade de realizar intervenções ambientais previstas no Decreto Estadual n. 47.749/ 2019.

O empreendimento se localizará nos limites do imóvel rural “Sítio Montes Claros”, sendo apresentada Declaração de Posse registrada no Cartório de Itabira-MG, com área de 30,03 ha (trinta hectares, e três ares) tendo como proprietários o Sr.Délio Reis Cunha. Foi apresentada a anuênciam do referido imóvel para fins extração mineral, assinado em 01/04/2021 pelo proprietário do imóvel.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3131703-68BF. 87D7. 324B. 49CB. ABFF. ABF5. F5BD. EB07), no qual consta declarado que o imóvel denominado Sítio Montes Claros possui área total de 30,03 ha, 13,09 ha com remanescente de vegetação nativa e 16,84 ha de área consolidada. A área declarada como APP é de 0, 359 ha e reserva legal proposta de 6,05 ha (não inferior a 20% da área total do imóvel), não havendo sobreposição entre a reserva legal ou APP e a ADA.

Figura 02. Localização da ADA pelo empreendimento, da Reserva legal e APP



Polígonos: ADA em vermelho, RL em verde, APP em azul e área do imóvel rural em amarelo.

Fonte: Google Earth Pro, 2023 (Adaptado pela SUPRAM LM de acordo arquivos vetoriais do SICAR)

Desta forma, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Em relação aos critérios locacionais e ou fatores de restrição/vedação definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que incidem na ADA localização em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral-Parque Estadual Mata do Limoeiro, Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (zona de amortecimento o que justifica o critério



locacional 1(um). Pontua-se que, também está inserido em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (classe especial), porém não haverá Supressão de vegetação nativa. Dessa forma, nos termos da DN 217/2017, foram apresentados os estudos específicos, elaborados por profissional habilitado¹, conforme termo de referência da SEMAD.

Ainda, a ADA está inserida na Unidade de conservação de uso Sustentável, APA Federal Morro da Pedreira e na zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral-Parque Estadual Mata do Limoeiro, conforme previsto o art. 13 Decreto Estadual Decreto Nº 47941/2020, para quais foi dada ciência.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hídrica – CH DO3 do Rio Santo Antônio, Bacia hidrográfica federal do Rio Doce. Para atender a demanda hídrica, o empreendimento realizará captação em curso d'água de 1,0 l/s durante 12h/dia, regularizada por meio da certidão de uso insignificante nº 312506/2022 com validade até 21/05/2025. De acordo o RAS, o empreendimento terá um consumo máximo de água de 240 m³/mensais, a água captada será utilizada na aspersão de vias, sendo que para consumo humano serão adquiridos galões de água. O volume autorizado na captação é de aproximadamente 1296m³/mensais, portanto, suficiente para atender a demanda hídrica máxima informada do empreendimento.

A Área Diretamente Afetada-ADA pelo empreendimento tem 1,70ha. Na área de extração, não haverá escritório. O apoio administrativo será realizado na secretaria da Prefeitura, no distrito de Ipoema, sendo assim as estruturas físicas de apoio operacional que compõem empreendimento limita-se a banheiros químicos e área de lavra.

Nas operações da extração de cascalho serão utilizados: escavadeira, pá carregadeiras, retroescavadeira e caminhão. Para o desenvolvimento da atividade minerária o empreendimento conta com a colaboração de 03(três) funcionários, em um turno com jornada de 08h, em regime operacional de 05(cinco) dias semanais.

De acordo o RAS, o empreendimento não possui ponto de abastecimento e, tampouco oficina de manutenção de máquinas e veículos. A manutenção dos veículos /máquinas e abastecimento serão realizados em oficinas e postos de abastecimento terceirizados.

A jazida em questão possui uma reserva mineral de 1.000.000m³ com previsão de vida útil de 10 anos. A área de extração possui 0,7445 ha e será extraído aproximadamente 50.000m³/ano.

De acordo o Plano de Lavra a lavra é desenvolvida a céu aberto, com a formação de bancadas. Para a extração do material será realizado o decapamento (retirada solo orgânico e de gramíneas). O solo orgânico será separado e armazenado, para ser utilizado posteriormente na recomposição topográfica. Em seguida, ocorre a extração do cascalho utilizando escaveira hidráulica removerá o material e depositará nos caminhões, com finalidade de ser utilizadas obras para encascalhamento das vias de acesso rurais. Pontua-se que a lavra não irá gerar volume de rejeito/estéril.

A estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários possui extensão de 0,58 km comprehende o trecho das coordenadas geográficas (inicial); X = 658099, 901 Y = 7838400, 355 e final X = 657626, 141 Y = 7838613, 926. A estrada necessita de manutenção e reconformação. Terá largura de aproximadamente 6 m, com pista simples, sistema de drenagem e não será pavimentada. A estrada de acesso

¹ Juliana Moura Caires de Oliveira CREA MG20210245827



Em relação ao projeto ²drenagem, o escoamento pluvial percorre um caminho natural, de baixa topografia, e alcança lagoas marginais mais a jusante da área, que contribuem para o abastecimento do lençol freático. O escoamento pluvial será direcionado por canaletas para bacias de decantação, evitando assim processos erosivos, carreamento de sedimentos para áreas a jusante do empreendimento e o assoreamento de recursos hídricos em épocas de altos índices pluviais.

Os principais aspectos/ impactos ambientais negativos, inerentes às atividades de implantação operação do empreendimento são apresentados a seguir:

Efluentes líquidos: os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio (banheiros químicos). Os efluentes sanitários serão coletados por empresa devidamente regularizada.

Resíduos sólidos: Os resíduos gerados na operação são especificamente resíduos de classe IIA (recicláveis não recicláveis e orgânicos). Os resíduos serão segregados de acordo com a tipologia em recipientes com sacolas azuis ou pretas, serão destinados à área urbana pelos funcionários, sendo a coleta e destinação final realizada pela Itaurb – Empresa de Desenvolvimento de Itabira - Ltda.

Registra-se que o empreendedor deverá apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos-DMR conforme prazos estabelecidos na referida DN COPAM nº232/2019.

Emissões atmosféricas: nas atividades da lava ocorrem emissões atmosféricas que consistem em gases e materiais particulados gerados pelo tráfego de máquinas/veículos utilizados na extração e transporte do material. Como medidas mitigadoras para a emissão de materiais particulados têm-se como medidas a aspersão das vias de acesso e utilização de EPI's pelos colaboradores.

Ruídos e vibrações: a geração de ruídos /vibrações será causada pelas máquinas/equipamentos utilizados na operação do empreendimento, este serão mitigado com a manutenção periódica dos equipamentos. Salienta-se que o empreendimento não utilizará explosivos na extração do material, fato que minimiza os possíveis impactos dos ruídos/vibrações.

Erosão: De acordo o RAS a área do empreendimento não é susceptível a processos erosivos, contudo, processos erosivos poderão ocorrer na ADA do empreendimento devido à exposição do solo e escoamento pluvial. Os processos erosivos deverão se mitigados com sistema de drenagem pluvial eficiente e a manutenção periódica do mesmo.

Contaminação dos recursos hídricos e do solo: as possíveis contaminações no solo e/ou recurso serão com a correta destinação dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, e, com sistema de drenagem que tem como objetivo evitar a degradação do solo exposto (processos erosivos), e ainda, o carreamento de sedimentos e/ou partículas sólidas para áreas de preservação permanente e para recursos hídricos a jusante do empreendimento.

As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, sendo assim foi apresentado a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM (protocolo: DI-0015580/2022).

Impacto da paisagem/visual: a extração mineral resulta em impacto visual, a fim de minimizar este impacto propõe-se adequação topográfica da área e deverão ser executadas efetivas medidas de controle dos

² Walter Duarte Costa Filho CREA MG20221692632



processos erosivos, bem como, será condicionado neste parecer a implantação de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MUNICIPIO DE ITABIRA” do município de Itabira- MG, para as atividades A-03-01-9 “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” e “A-05-05-3 Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, pelo prazo de 10(dez) anos, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MUNICÍPIO DE ITABIRA” do município de Itabira – MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar ao órgão ambiental o início da implantação /operação do empreendimento	Até 30 dias a emissão da licença.
03	Apresentar a licença Ambiental do Aterro Sanitário municipal que serão destinados os resíduos classe II A.	Até 30 dias a emissão da licença.
04	Apresentar a licença Ambiental da empresa responsável pela coleta de destinação final dos efluentes sanitários.	Até 30 dias a emissão da licença
05	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando a Supram Leste Mineiro, <u>até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado</u> , cópia do documento.	Durante a vigência da licença
06	Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, sempre que necessário, conforme RAS, devendo ser apresentado a SUPRAM/LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) <u>anualmente</u> , no mês subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
07	Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.	Durante a vigência da licença (manutenção)



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo **SEI nº 1370.01.0005552/2023-31**.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Itabira”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (Tonelada/semestre)	OBS.



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereç o complet o			

(*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-Processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.